LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2022

PUBLICADO
DATA: 11 de maio de 2022
EDIÇÃO: 9260 **PÁGINA(S):** A4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 33
Projeto de Lei nº 02
COMPLEMENTAR

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 001, de 28 de outubro de 2011**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O parágrafo 9º do artigo 87 da **Lei Complementar nº. 001/2011, alterada pela Lei Complementar nº 002/2012,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 (...)

§9º A critério da Administração que estiver subordinado, é facultado ao servidor converter em abono pecuniário somente dez dias de suas férias regulares acrescidas de 1/3 (um terço), calculados na forma do caput, excetuando-se os casos que ocorra a paralisação das atividades por mais de vinte dias."

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 108 da **Lei Complementar nº. 001/2011** e fica acrescido ao mesmo artigo o parágrafo 6º, nos seguintes termos:

"Art. 108 (...)

§3º A licença prêmio deverá ser solicitada pelo servidor, depois de completado o período aquisitivo, mediante requerimento devidamente instruído."

(...)

§6º A critério da administração municipal e concordância do servidor é facultado o pagamento em pecúnia da licença prêmio sempre que a ausência do servidor for considerada prejudicial ao interesse público."

Art. 3º O parágrafo 8º do artigo 109 da **Lei Complementar nº. 001/2011** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 (...)

§8º Não ocorrerá a prescrição no direito do servidor à licença prêmio."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2022 17:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-gestao.net/e2707070045e00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2022 17:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/ce/270702004500